



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.026, DE 2019

Dispõe sobre incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado.

EMENDA ADOTADA Nº 1

Substitua-se, em todas as ocorrências na ementa e no corpo do projeto, a expressão “leite hidrolisado” pela expressão “fórmulas alimentares à base de hidrolisado proteico”.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado ANTÔNIO BRITO
Presidente